

EMENDA DE PLENÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 5.575, DE 2020

Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, para permitir o uso do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), de forma permanente, como política oficial de crédito, dando o devido tratamento diferenciado e favorecido às micro e pequenas empresas, visando consolidar os pequenos negócios como agentes de sustentação, transformação e desenvolvimento da economia nacional.

EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte artigo onde couber ao Projeto de Lei nº 5.575, de 2020, com a seguinte Redação:

“Art. XX As pessoas jurídicas beneficiárias do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos-PERSE, de que trata a Lei no. 14.148, de 3 de maio de 2021, que se enquadram nos critérios do PRONAMPE, terão suas operações de crédito, nos termos desta Lei, contempladas com o percentual do Fundo Garantidor de Operações (FGO) em montante total não inferior a 20% (vinte por cento) de suas disponibilidades.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará o prazo de vigência e eventuais taxas de juros diferenciadas durante a destinação específica.”

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia de Covid-19, reconhecida pela Organização

Mundial de Saúde - OMS em março de 2020, causou efeitos devastadores

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Carreras e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219895019700>



sobre a saúde pública. Segundo informações do consórcio de veículos de imprensa, a média móvel de mortes no Brasil atingiu, em 17/03/2021 – marca que supera dois mil óbitos por dia. A aceleração da taxa de contaminação, assim como a alta ocupação dos leitos de UTI, vêm obrigando a adoção de medidas mais restritivas ao funcionamento de diversos segmentos econômicos, como forma de evitar o colapso total do sistema de saúde no nosso país.

As aludidas restrições às atividades dos setores produtivos, fundamentadas em critérios científicos, embora necessárias, trazem externalidades negativas como quedas de faturamento, demissões e a insolvência de muitas sociedades empresárias e empreendedores, que foram obrigados a encerrar as suas atividades. Uma saída possível para amortecer a crise econômica causada pela hecatombe sanitária consiste na concessão de crédito aos afetados pela pandemia.

Implementadas em diferentes degraus desde o reconhecimento da emergência de saúde pública, as restrições já perduram há mais de um ano e, nesse período, constatamos que o caminho do crédito até os atores produtivos não vem seguindo o rito almejado.

Nessa conjuntura, há de se reconhecer o mérito do Pronampe, programa de crédito implementado pelo Governo Federal e que vem liberando recursos de maneira expedita às micro e pequenas empresas. A linha alcançou o montante de R\$ 18,7 bilhões em volume de recursos liberados, resultante da alavancagem de 1,17 vezes do aporte de R\$ 15,9 bilhões que a União fez no Fundo Garantidor de Operações – FGO.

Com o sucesso da versão original do referido programa, o Projeto de Lei nº 5.575/2020 vem com o objetivo de tornar a linha de crédito uma política pública permanente. Com taxa de juros máxima de 6% + Selic ao ano e potencial para maior alavancagem dos recursos aportados como garantia no FGO, ficará a cargo das instituições financeiras aderentes decidirem o quanto será o apetite pelo risco.

Nesse contexto, entendemos que é fundamental alinharmos a perenidade do PRONAMPE proposta, estabelecendo um diferimento ao setor mais afetado pela pandemia, o setor de eventos. Notadamente tivemos grande



avanço com a sanção da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, porém entendemos a necessidade de delimitar um percentual mínimo do fundo garantidor de operações de 20% para alavancar a retomada do referido setor.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado FELIPE CARRERAS





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Felipe Carreras)**

Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, para permitir o uso do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), de forma permanente, como política oficial de crédito, dando o devido tratamento diferenciado e favorecido às micro e pequenas empresas, visando consolidar os pequenos negócios como agentes de sustentação, transformação e desenvolvimento da economia nacional.

Assinaram eletronicamente o documento CD219895019700, nesta ordem:

- 1 Dep. Felipe Carreras (PSB/PE) - VICE-LÍDER do PSB
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

